



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**  
**Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira**  
**Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço**

**TERMO DA COMPRA DIRETA**  
**POR DISPENSA POR VALOR Nº 0137.2022.CCD.DL.0042.MPPE**

**I - RELATÓRIO SINTÉTICO**

A **Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS)**, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 19/03/2014, considerando a **Solicitação de Compra nº 320101000012022000146** (Sistema PE Integrado), lançada na plataforma de contratações públicas em 31.05.2022, e a autorização do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarada em 20.06.2022, no sentido da instrumentalização de dispensa por valor, **com submissão à etapa de lances, para contratação do serviço de transporte, por meio de automóveis executivos, com motorista, na modalidade de diária, para os deslocamentos em Brasília-DF**, bem como à vista da proposta comercial apresentada pela empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA CNPJ nº 04.201.934/0001-42**, vem emitir o presente termo.

Considerando o preço da proposta comercial mais vantajosa à Administração, apresentada pela empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA CNPJ nº 04.201.934/0001-42**, no valor global de **R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, dentro, portanto, do valor estimado para a contratação e do teto previsto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, qual seja, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

Considerando que a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) emitiu pronunciamento, na aba esclarecimentos da **Solicitação de Compra nº 320101000012022000146**, no sentido de que o preço estimado para a contratação, submetida à aprovação para contratação direta, não acarretará fracionamento da despesa;



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**  
**Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira**  
**Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço**

Considerando, ainda, a existência de dotação orçamentária no **Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0101000000 - Recursos do Tesouro; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção**, conforme informação prestada em 20.06.2022 pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) para a referida contratação, no âmbito da preferida Solicitação de Compra.

## **II - REGULARIDADE DOCUMENTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando que a documentação apta a aferir a regularidade da pretensa contratada encontra-se hígida, a saber: **Certidão Regularidade Fiscal Federal, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Consolidada TCU/CNJ, Certidões falimentares, além da juntada do documento constitutivo da pessoa jurídica**, aliada ao fato de que o setor solicitante da contratação emitiu pronunciamento favorável à validação da proposta comercial mais vantajosa à Administração;

Considerando o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, segundo o qual:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

## **III - CONCLUSÃO**

---

TERMO DA COMPRA DIRETA  
POR DISPENSA POR VALOR Nº 0137.2022.CCD.DL.0042.MPPE

Página 2 de 3



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**  
**Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira**  
**Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço**

Considerando, finalmente, toda a documentação carreada à **Compra Direta nº 0137.2022.CCD.DL.0042.MPPE**, esta Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) entende pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, visando a **contratação do serviço de transporte, por meio de automóveis executivos, com motorista, na modalidade de diária, para os deslocamentos em Brasília-DF**, sagrando-se vencedora a empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA CNPJ nº 04.201.934/0001-42**, tendo como **valor global o importe de R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, facultando-se ao Exmo. Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, na qualidade de Autoridade Superior/Ordenador de Despesas, a ratificação do presente procedimento.

À superior apreciação, para eventual ratificação do procedimento. Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Recife/PE, 07 de julho de 2022.

**José Orlando de Sá**

Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ORLANDO DE SA, AGENTE ADM GERAL** e matrícula **1887688**, em 07/07/2022, às 11:34.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **6ada2f72-67da-4586-8592-eed7b8ad6e33**

---



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**  
**Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira**  
**Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA POR VALOR Nº 0137.2022.CCD.DL.0042.MPPE**

**RATIFICO** o Termo de Dispensa relativo à **Contratação Direta nº 0137.2022.CCD.DL.0042.MPPE** (Sistema PE Integrado), elaborado pela Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação do serviço de transporte, por meio de automóveis executivos, com motorista, na modalidade de diária, para os deslocamentos em Brasília-DF**, sagrando-se vencedora a empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA CNPJ nº 04.201.934/0001-42**, no valor global de **R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife/PE, 07 de julho de 2022.

**VALDIR BARBOSA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR BARBOSA JUNIOR**, **Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos** e matrícula **1677730**, em 13/07/2022, às 14:18.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **b0b8b81d-ef64-40b4-8d6a-5a51b80ebd8b**

---